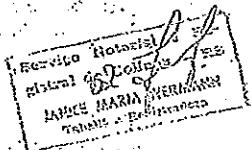


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
MUNICÍPIO DE COLINAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JANICE MARIA WERMANN
Oficial Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO, à pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 88F, sob nº 47, em data de 26 de setembro de 2011, encontra-se registrado o(a) ESTATUTO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:



**ESTATUTOS SOCIAIS
DA ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE IMCOL - RS**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imcol é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, tendo por finalidade a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Imigrante e Colinas e apoio a municípios vizinhos, em casos de situação de risco, perigo, calamidade pública, incêndios e a todo e qualquer serviço que seja de competência dos Bombeiros, com sede na Rua Dr. Parobé, 1600 Bairro Centro, na cidade de Colinas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. Fundada em data de 23 de Agosto de 2011, a Associação terá duração por tempo indeterminado e somente será dissolvida nas condições previstas neste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art. 2º - A Associação é formada por três categorias de associados:

- I. Bombeiros Voluntários;
- II. Bombeiros Efetivos, o;
- III. Bombeiros Honorários.

§ 1º - Bombeiros Voluntários: são cidadãos da comunidade que realizarão a prestação gratuita de serviços no município e região.

§ 2º - Bombeiros Efetivos: formados por servidores públicos cedidos à Associação.

§ 3º - Bombeiros Honorários: pessoas físicas e jurídicas que prestam relevantes serviços à Associação, mediante aprovação em assembleia e registrado em livros próprio.

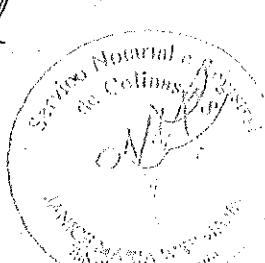
§ 4º - Os associados não respondem direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade.

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

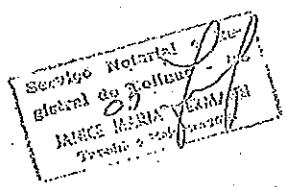
Art. 3º - Poderão associar-se como Bombeiro Voluntário qualquer pessoa física, sem distinção de credo, raça, religião ou agremiação partidária com idade mínima de dezoito anos completos, desde que se interesse e se comprometa em contribuir, sob qualquer forma, na consecução dos objetivos e finalidade da

Fucionário

Pref. Mun. de Colinas
Confere com o original
15/10/11
J.R.



continua na próxima folha



Associação e siga as disposições deste Estatuto e que não pratique atos ou atividades dentro ou fora da Associação que possam prejudicar ou colidir com os interesses desta Entidade.

§ 1º - A proposta para admissão será feita por escrito ao Presidente da Associação, a quem cabe a aprovação ou reprovação do candidato, em decisão fundamentada, sendo que o mesmo terá que participar do curso e estágio de formação de bombeiros voluntários, mediante parecer prévio do Comandante da Associação.

§ 2º - Caso haja, por parte da Diretoria Executiva, do Comando Operacional, da Autoridade Policial ou de qualquer Entidade do Serviço, com sede no município de Imigrante ou Colinas, devidamente constituída, objecção quanto à aceitação ou permanência do associado voluntário, deverá manifestar-se por escrito à presidência da Associação, indicando as causas da objecção, cabendo a essa a decisão.

§ 3º - O candidato a associado voluntário ou demitido do quadro de associados somente poderá ser admitido ou readmitido na Sociedade, após o transcurso de doze meses da data que tiver sido rejeitada sua proposta de ingresso ou sua exclusão do quadro, sendo que após duas rejeições ou duas demissões, não mais poderá ser apresentada nova proposta ou reingresso.

§ 4º - O associado que violar disposições previstas no presente Estatuto social poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita constando os motivos do ato e consequências se reincidir;
- II. Suspensão motivada de cinco (05) a trinta (30) dias;
- III. Demissão, se já tiver sido advertido e suspenso, e;
- IV. Exclusão do Quadro Social, em havendo justa causa, reconhecendo a existência de motivos graves.

Parágrafo Único. A pena de exclusão do quadro social somente se dará por decisão da maioria dos membros da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria, assegurado ao associado o direito de ampla defesa.

Art. 5º - Os Bombeiros Efectivos poderão ser substituídos caso não correspondam com as expectativas da associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS

Art. 6º - São direitos dos Associados Bombeiros:

- I. Ter pleno conhecimento do estatuto e do regulamento disciplinar.
- II. Participar das festividades sociais e da instrução, cursos, cases de calamidade pública, quando em pleno gozo de seus direitos.

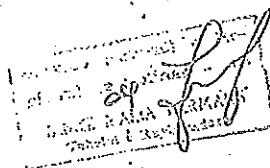
continua na próxima folha

Pref. Mun. de Colinas
Confere com o original

18-12-13

Funcionário

Pref. Mun. de Colinas
Confere com o original
Funcionário



- III. Defender-se perante a Diretoria ou Comando Operacional, no caso de queixas contra a sua pessoa.
- IV. Comunicar por escrito ao Comandante da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, qualquer abusos ou irregularidades por Associados Bombeiros ou outras pessoas, em detrimento da Associação.
- V. Tomar parte nas reuniões, formaturas gerais, podendo propor e ser votado, assuntos pertinentes à classe.
- VI. Protestar contra o Comandante junto à Diretoria da Associação, quando este faltar com a devida justiça, e também quando os Interesses da Sociedade estiverem sendo prejudicados.
- VII. Isenção do Pagamento de Jóias ou mensalidade social; e,
- VIII. Em caso de acidente sofrido, quando a serviço da Associação, e dentro das possibilidades financeiras desta, ter assistência médica e farmacêutica.

§ 1º - Os bombeiros Efetivos e Honorários não terão o direito a voto na Assembleia e também não poderão participar como membros da Diretoria.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações reciprocas.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS

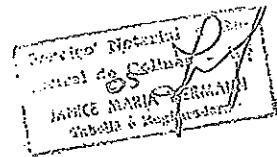
Art. 7º - São deveres dos Associados Bombeiros:

- I. Observar e cumprir fielmente os presentes Estatutos Sociais e Regulamento Disciplinar da Associação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor.
- II. Acatar as resoluções do Comandante e da Diretoria.
- III. Respeitar e tratar com cortesia os associados e as pessoas atendidas.
- IV. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, Indenizando-a no prazo concedido pelo Comandante da Associação do qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência, imperícia ou negligência, após apuradas as responsabilidades.
- V. Proceder com zelo, presteza e retidão seus serviços à Associação.
- VI. Promover o gerenciamento da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.
- VII. Aceitar os cargos para os quais for eleito, nomeado ou indicado exercendo com zelo e dedicação a sua função.
- VIII. Comparecer, obrigatoriamente, aos exercícios teóricos e práticos, bem como por-se á disposição da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, em caso de qualquer perigo, após aviso de alarme.
- IX. Tomar parte em todas as manifestações de Culto Cívico, para as quais a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários tenha sido convidada.
- X. Prestar obediência aos Superiores e observar em serviço ou fora dele, exemplar conduta.

Pref. Mun. de Colinas
Confare com o original
18/12/19
de
Funcionário

continua na próxima folha





- XI. Respeitar as decisões dos Associados Bombeiros quando investidos na função de Comandante de Brigada de Incêndio ou Subcomandante, exercendo a função no impedimento legal do seu titular.
- XII. Não se fazer acompanhar junto à Sede da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, quando de reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por pessoas excluídas ou demitidas do quadro social e, principalmente, por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta Associação; e,
- XIII. Comparecer às reuniões de comando, quando convocado e justificar por escrito o não comparecimento do mesmo.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 8º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I. Contribuições voluntárias dos associados.
- II. Doações e subvenções públicas ou privadas.
- III. Taxas de cursos promovidos pela Associação.
- IV. Parcerias que vieram a ser celebradas com Poder Público ou outras Entidades Privadas; e,
- V. Outras receitas eventuais.

Art. 9º - O patrimônio da Associação é constituído de bens e valores, de qualquer natureza que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais da entidade serão devidamente tombados junto ao Setor de Patrimônio, em livro próprio.

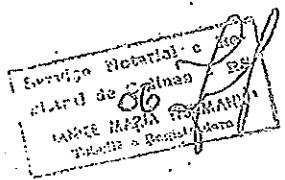
Art. 10º - Eventuais excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades da Associação.

Art. 11º - Consideram-se despesas da Associação:

- I. O pagamento de impostos, taxas, alugéis ou outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.
- II. O pagamento de juros, cotas e anotações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas.
- III. A conservação dos bens da Associação, móveis e imóveis e do material existente.
- IV. Despesas decorrentes com a manutenção de veículos, apetrechos, manutenção da sede e alimentação para bombeiros voluntários em plantão.
- V. Custo das atividades sociais promovidas pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.
- VI. As porcentagens sobre cobranças, os pagamentos aos eventuais empregados, as despesas decorrentes e auxílios pagos a Associados

Pref. Mun. de Colinas
Confere com o original
12/12/1989
JF
Funcionário

continua na próxima folha



- Bombeiros quando acidentados em objeto de serviço ou em outros casos decididos pela Direção da Entidade.
- VII. Aquisição de material de expediente e de uniformes para os associados Bombeiros; e,
 - VIII. Outras despesas decorrentes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º - A Associação Corpo de Bombeiros voluntários de Imicol compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal; e,
- IV. Comando Operacional.

Art. 13º - Serão considerados Órgãos de Apoio, todas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, que solicitarem Inscrição na Associação de Bombeiros Voluntários e estiverem registradas no Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, integrada por todos os associados voluntários, reunindo-se de forma ordinária ou extraordinária, para deliberar segundo as disposições do presente Estatuto Social.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janciro, com as finalidades seguintes:

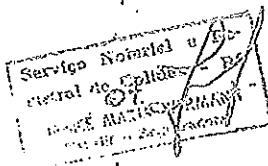
- I. Deliberar sobre o relatório administrativo e sobre a prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício de seu mandato, acompanhadas do parecer do Conselho fiscal;
- II. Proceder à eleição de nova diretoria e do Conselho Fiscal; e,
- III. Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 16º - a Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente da entidade ou, por razões fundamentadas, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, por um terço (1/3) dos membros da Diretoria, ou por um quinto (1/5) dos associados voluntários.

Art. 17º - A convocação da reunião da Assembléia Geral, em qualquer caso, dar-se-á com antecedência mínima de dez (10) dias, através da convocação pessoal escrita ou através de edital afixado na sede da entidade.

Pref. Mun. de Colinas
Confere com o original
43.1.12.12
J.R.
Fornecedor

continua na próxima folha



Art. 18º - A reunião de Assembleia Geral será validamente instalada em primeira convocação, no horário marcado, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes em condições de votar, exceto nas condições especiais previstas neste Estatuto Social.

Art. 19º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros que compõem a Diretoria Executiva.
- II. Aprovar, aprovando ou não, propostas para modificação deste estatuto.
- III. Aprovar balanço anual.
- IV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação não previstos neste Estatuto.
- V. Autorizar o recebimento e aplicação de auxílios financeiros.
- VI. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.
- VII. Deliberar sobre a celebração de contratos e convênios com a Intelectuária Privada e o Poder Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para fomento e a execução das atividades e finalidades da associação previstas no presente Estatuto.
- VIII. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e administradores de associação; e,
- IX. Deliberar sobre a reforma e alteração estatutária, questões patrimoniais e assuntos especiais que lhes sejam propostos.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria Executiva é composta de:

- I. Presidente.
- II. Vice-presidente.
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário.
- V. 1º Tesoureiro; e,
- VI. 2º Tesoureiro.

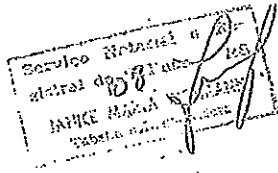
Art. 21º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária. Dentro os associados em pleno gozo de seus direitos, em votação direta, e secreta, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples

continua na próxima folha

Pref. Mun. de Colinas
Confere com o original

18.1.121.12

JR
Funcionário



dos votos, para um mandato de dois anos, podendo ser eleita total ou parcialmente.

Parágrafo Único. Os candidatos deverão concorrer em chapas completas para as eleições aos cargos designados no artigo anterior, devendo protocolar sua chapa até cinco dias anterior à eleição.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 23º Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Associação, cumprindo seus objetivos e zelando pelo seu patrimônio.
- II. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação no ano imediatamente anterior.
- III. Elaborar e prestar contas anuais.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- V. Convocar as Assembleias Gerais.
- VI. Manter um inventário do Patrimônio.
- VII. Publicar anualmente um relatório financeiro e um relatório das atividades e serviços prestados; e,
- VIII. Celebrar com o Poder Público e Iniciativa Privada, convênios e contratos visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades e finalidades da Associação de Interesse público previstas no presente Estatuto.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se os seguintes requisitos mínimos:

- I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Dar publicidade através de jornal de circulação local, no encerramento do exercício fiscal, contendo o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade; e,
- III. Apresentar anualmente as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º - Tratando-se de recursos públicos investidos na forma de convênios ou congêneres, a prestação de contas destes valores deverá ser feita conforme dispuser o instrumento de convênio a ser celebrado com o Poder Público.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade em juízo e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II. Convocar a reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho Fiscal, fundamentando a medida, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e para horário compatível com o interesse da maioria do órgão respectivo.

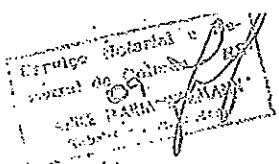
Pref. Mun. de Colinas
Confere com o original

M. I. 12.19

ok
Funcionário

continua na próxima folha





- III. Convocar, com data, horário e local certo, as Reuniões de Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto Social.
- IV. Assinar e mandar expedir a correspondência oficial, rubricar todos os livros da Secretaria, bem como assinar com o Tesoureiro os livros contábeis, contratos financeiros, títulos, cheques e os documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade financeira da entidade.
- V. Decidir sobre a contratação de pessoas e serviços necessários aos fins da entidade.
- VI. Autorizar pagamentos de despesas previstas em Orçamento aprovado pela Diretoria.
- VII. Relatar ao final do exercício do mandato, às atividades sociais, juntando a prestação de contas com o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal.
- VIII. Decidir sobre a admissão dos associados voluntários.
- IX. Aplicar as penalidades cabíveis; e,
- X. Votar em caso de empate nas votações.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente na sua ausência; e,
- II. Superintender as atividades da Associação.

Art. 26º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir e distribuir os serviços internos da Secretaria.
- II. Colligir os dados necessários ao relatório da Presidência.
- III. Redigir e assinar correspondência externa da Sociedade, juntamente com o Presidente.
- IV. Lavrar, em livros competentes, as atas das seções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.
- V. Proceder à leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas.
- VI. Redigir, assinar e fazer publicações de interesse social, por ordem do Presidente.
- VII. Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente; e,
- VIII. Assinar as informações solicitadas à Secretaria, o doiar cópias de todos os documentos e certificados passados pela mesa.

Art. 27º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Fazer escrituração da contabilidade social, de modo a merecer fé em juízo e fora dele,
- II. Ter sob sua exclusiva responsabilidade, o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, sempre que solicitado,
- III. Apresentar em reunião da Diretoria Executiva, balancete da receita e da despesa, sempre que solicitado.

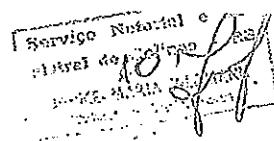
Pref. Mun. de Colinas

Confere com o original

18/10/1981

Funcionário

continua na próxima folha



- IV. Organizar o balanço anual, com a demonstração da receita e da despesa, entregando-a ao Presidente, para a confecção de seu relatório.
- V. Lavrar tempo de encerramento da escrita de contabilidade quando for substituído em seu cargo.
- VI. Receber a Caixa mediante balanço, e em presença dos demais membros, da Diretoria Executiva, dando quitação ao seu antecessor; se os fundos e os lançamentos forem considerados exatos.
- VII. Efetuar os pagamentos das despesas legais, desde que os documentos sejam visados pelo Presidente.
- VIII. Arrecadar a receita da Sociedade.
- IX. Registrar e manter em dia a escrita fiscal da associação; e,
- X. Efectuar pagamentos, assinar cheques em conjunto com o Presidente e fazer depósitos dos valores recebidos e elaborar as prestações de contas da associação.

Art. 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto por três associados, de qualquer das categorias, com mandato de dois anos, admitida sua recondução.

Art. 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva a sua convocação.

Art. 32º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os contratos e convênios que vierem a ser celebrados com a Iniciativa Privada, o poder Público ou outra Entidade.
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, momente na observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- III. Adotar medidas necessárias e suficientes seja no âmbito administrativo como no Judiciário para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do exercício do mandato eletivo da Diretoria Executiva e do Comando da associação.
- IV. Aprovar os relatórios gerenciais da entidade, elaborados pela Diretoria, bem como desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais e atividades realizadas pela entidade mediante emissão do parecer.
- V. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as suas contas anuais, da entidade, com o auxílio de Auditoria Externa; e,

Pref. Mun. de Colinas
Confere com o original

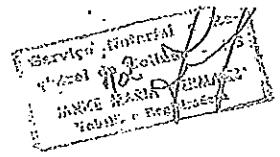
10.12.79

sk
Funcionário

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 47



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 38º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva com o aval da decisão da Assembléia Geral.

Art. 39º - A Associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 40º - É vedada qualquer distribuição de lucros entre dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 41º - O regulamento disciplinar ou normas será elaborado pelo Comando Operacional, pela Diretoria Executiva e decidida pela Assembléia Geral, o qual não poderá contrariar o presente Estatuto.

Art. 42º - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado ou alterado pela aprovação de dois terços dos associados, em reunião de Assembléa Geral específica.

Parágrafo Único. Para reforma do Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 43º - A dissolução da Entidade somente se dará pela aprovação da maioria absoluta de seus associados, em reunião de Assembléia Geral específica que decidirá a quem será destinado o respectivo patrimônio.

Art. 44º - Em caso de extinção ou dissolução da Associação, o respectivo acervo patrimonial disponível será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e que desenvolva atividades semelhantes à Associação dos Bombeiros Voluntários, constantes de seu objetivo social.

Art. 45º - Este Estatuto Social, aprovado nos termos da ata da Reunião da Assembléa Geral específica, entrará em vigor somente na data de seu Registro Oficial.

Collinas, 23 de Agosto de 2011:

Visto Advogado:

*früherer
OAB IRS 66. 190
ALINE LUIZA KRÜGER*

~~Pre~~f. Mun. de Colinas
Confere com o original

Funcionário

O referido é verdade e dou fé.

Colinas, 4 de dezembro de 2017

Janice Maria Wermann
Registradora

Documentos:

Total: R\$ 103,70 + R\$ 6,10 = R\$ 109,80

Certidão PJ (11 pgs): R\$ 91,30 (0209.04.1300004.00200 - R\$ 2,30)

Busca: R\$ 7,90 (0209.01.1300004.01296 = R\$ 1,40)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL N° 900-04/2020

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CERTIDÃO

NOME:	ASSOC.CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS IMICOL
ENDEREÇO:	RUA PAROBÉ, 1600 – CENTRO - COLINAS/RS
CNPJ; CPF; CI:	14.370.354/0001-32
PROTOCOLO N°:	784/2020

Certifico que aos 15 (quinze) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, revendo os registros da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Meio Ambiente, o titular acima identificado, enquadra-se na seguinte situação:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
 CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
 CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Validade: 180 dias.

A presente Certidão não elide o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS proceder posteriores verificações e vira cobrar, a qualquer tempo, crédito que assim seja apurado.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

MARCELO LAGEMANN
Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0015874891

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE I

Endereço:

CNPJ: 14.370.354/0001-32

Certificamos que, aos 26 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadrava-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/1/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025693892

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IMICOL - RS
CNPJ: 14.370.354/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:46 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2021.

Código de controle da certidão: **2F5E.13DB.C8B5.63B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.370.354/0001-32

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IMICOL RS

Endereço: RUA DR PAROBÉ 1600 / CENTRO / COLINAS / RS / 95895-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2020 a 10/01/2021

Certificação Número: 2020121203184930380590

Informação obtida em 28/12/2020 14:26:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IMICOL - RS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.370.354/0001-32

Certidão nº: 31384039/2020

Expedição: 26/11/2020, às 15:59:13

Validade: 24/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IMICOL - RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.370.354/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



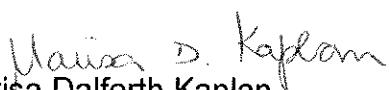
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE IMIGRANTE E COLINAS/RS
IMICOL

DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - IMICOL, inscrita no CNPJ nº 14.370.354/0001-32, estabelecida na rua Parobé, 1600 em Colinas - RS, neste ato representada por Marisa Dalfether Kaplan, contador responsável pelos registros da organização declara para os devidos fins que a escrituração dos recursos recebidos e dos pagamentos efetuados no ano de 2020 foi realizada, no Livro Caixa nº 01.

Colinas, 19 de janeiro de 2021.


Cláudia Cristiane Machado da Silva
Presidente
CPF: 452.948.100-00


Marisa Dalfether Kaplan
CRC: 083981/O-0 RS
CPF: 483.165.200-87